



TRIBUTOS FEDERAIS

- Habilitação da incorporação imobiliária ao RET-Incorporação.
- Cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, e estabelece o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição.

INSS

- Opção pela CPRB.

FGTS

- Calamidade Pública – Ampliação do parcelamento do FGTS.

ICMS

- Empresas do RS poderão parcelar débitos de ICMS em até 60 vezes de forma simplificada.
- Governo estadual concede isenção de ICMS para auxiliar na reconstrução do Aeroporto Salgado Filho.
- Após quase dois meses de trânsito livre, procedimentos de fiscalização de mercadorias são retomados nos postos fiscais do RS.
- Devolução de ICMS – Fogão, geladeira e máquina de lavar.
- Nova Consulta de Débitos em Cobrança.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Incluída hipótese de transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial produtor de etanol autorizado pela ANP;



- b)** Incluída hipótese de transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial devidamente registrado no MAPA decorrente de saídas de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo ao abrigo do diferimento;
 - c)** Concessão de isenção de ICMS nas operações internas e de importação com mercadorias destinadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas da Força Aérea Brasileira;
 - d)** Dispensada a exigência do ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão do benefício fiscal de redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros que opere rota que atenda Município do interior do Rio Grande do Sul – Manutenção da carga tributária vigente;
 - e)** Concessão de isenção de ICMS na operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD);
 - f)** Prorrogado prazo de recolhimento e repasse do ICMS monofásico e dispensa de juros e multa pela postergação de prazo em operações com combustíveis.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a)** Alterações nas instruções sobre a dispensa de garantias em caso de parcelamento de débitos;
 - b)** UIF-RS – julho de 2024;
 - c)** TJLP – 3º trimestre de 2024.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

09/07

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de junho. *(vide observação 1)*

10/07

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente junho – IN/SRF n. 41/98.

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos NCM´s 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI, apurado em junho (Código Receita: 1020).

ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente maio. *(vide observação 1)*

ICMS/ENERGIA ELÉTRICA | Operações de Liquidação Financeira no âmbito da CCEE. *(vide observação 1 e 2)*

ICMS/BIODIESEL B100 | Operações de saídas relativas ao débito próprio referente junho. *(vide observação 1)*

GIA-ST | Transmissão da GIA-ST relativa ao mês de junho.

ISSQN – P. ALEGRE – MAIO | Recolhimento relativo ao mês de maio. *(vide observação 3)*

ISSQN – P. ALEGRE – JUNHO | Recolhimento relativo ao mês de maio. *(vide observação 3)*

ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE | Entrega da declaração ref. junho.

11/07

ICMS/RS – CALÇADOS | Recolhimento do ICMS decorrente das saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII, referente ao mês de junho. *(vide observação 1 e 2)*

12/07

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de maio.

ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS | Recolhimento de ICMS subst. tributária das operações internas ref. maio. *(vide observação 1 e 2)*

ICMS/RS – ST – CARNES DE GADO | Recolhimento do ICMS ST decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, referente ao mês de maio. *(vide observação 1 e 2)*

ICMS/RS | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, ref. junho. *(vide observação 1 e 2)*

ICMS/RS | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. ao mês de junho, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero. *(vide observação 1 e 2)*



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

OBSERVAÇÕES

1) PAGAMENTO DO ICMS/RS | O prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos estabelecimentos de contribuintes localizados neste Estado foi prorrogado pela Receita Estadual (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação.).

- I – 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024;
- II – 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;
- III – 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.

2) ICMSRS – PAGAMENTO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR | O Decreto n. 57.674/2024 (DOE de 20/06/2024) estabeleceu:

I – Suspensão de medida que prevê o pagamento na ocorrência do fato gerador no Ato Declaratório de inclusão do contribuinte inscrito no REF – Alts. 6365, 6366 e 6368 – Suspende, no período de 24/04/24 a 31/07/04, a medida que prevê o pagamento na ocorrência do fato gerador no Ato Declaratório de inclusão do contribuinte inscrito no Regime Especial de Fiscalização – REF.

II – Pagamento de ICMS e ICMS ST no momento da ocorrência do fato gerador – Possibilidade de o contribuinte realizar o pagamento do imposto no menor prazo previsto para o estabelecimento:

a) Alt. 6367 – Prevê, no período de 24/04/2

4 a 31/07/24, em substituição ao previsto nos art. 46 a 48 do Livro I, a possibilidade de o contribuinte realizar o pagamento do imposto no menor prazo previsto para o estabelecimento. (Livro I, art. 50-A)

b) ICMS ST – Alt. 6369 – Prevê, no período de 24/04/24 a 31/07/24, em substituição ao previsto nos art. 53-A a 53-D do Livro III, a possibilidade de o contribuinte realizar o pagamento do imposto no menor prazo previsto para o estabelecimento. (Livro III, Título II, Seção III, título, Subseção IV)

Os códigos de arrecadação por operação (códigos 211, 214, 227, 228, 234, 236, 280, 999, 1501 e 1510) em atraso estarão bloqueados pois estes pagamentos deverão ser realizados através do lançamento normal na apuração da GIA, respeitando o prazo de vencimento do imposto previsto para o contribuinte.

3) ISSQN – PORTO ALEGRE/RS | O Decreto n. 22.698/2024, prorroga, sem ônus, o vencimento dos créditos tributários decorrentes do ISSQN, para os prestadores de serviços e substitutos tributários, de que tratam os incs. II e IV do art. 5º do Decreto n. 22.376/2023, dos meses de maio, junho e julho de 2024, para os meses de julho, agosto e setembro deste mesmo exercício, respectivamente, estabelecidos nos seguintes bairros: Anchieta; Arquipelago; Azenha; Belém Novo; Boa Vista do Sul; Centro Histórico; Cidade Baixa; Cristal; Farrapos; Floresta; Guarujá; Humaitá; Ipanema; Jardim Floresta; Jardim São Pedro; Lami; Menino Deus; Navegantes; Pedra Redonda; Ponta Grossa; Praia de Belas; Santa Maria Goretti; Santa Rosa de Lima; Santana; São Geraldo; São João; Sarandi; Serraria; Tristeza; Vila Assunção e Vila Conceição.

4) NOTA FISCAL GAÚCHA – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

5) OUTRAS OBRIGAÇÕES – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(* Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS **FEDERAIS**

HABILITAÇÃO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA AO RET-INCORPORAÇÃO

A Instrução Normativa RFB n. 2.199/2024, DOU 5 de julho de 2024, altera a Instrução Normativa RFB n. 2.179/2024, para dispor que o procedimento de habilitação da incorporação imobiliária ao Regime Especial de Tributação aplicável às incorporações imobiliárias (RET-Incorporação) será disponibilizado aos contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2025 (antes previsto para 1º de julho de 2024).

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, E ESTABELECE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL COMO CAUSA DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

A Lei Complementar n. 208/2024, DOU 3 de julho de 2024, altera a Lei n. 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e a Lei n. 5.172/1966, que dispõe sobre o Código Tributária Nacional.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos as seguintes:

- a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá ceder onerosamente, nos termos desta Lei e de lei específica que o autorize, direitos originados de créditos

tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- a prescrição para a cobrança do crédito tributário se interrompe pelo protesto judicial ou extrajudicial (até então este prazo era interrompido apenas pelo protesto judicial); e
- autoriza a administração tributária a requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação (03/07/2024).



INSS

OPÇÃO PELA CPRB

Através da Solução de Consulta n. 195/2024, DOU de 01/07/2024, a Receita Federal do Brasil trouxe esclarecimentos importantes sobre a opção do contribuinte pela desoneração da folha de salários. Segundo a RFB, a opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) pode ser manifestada, de forma expressa e irretratável, por meio de:

1. Pagamento do tributo mediante código específico de documento de arrecadação de receitas federais; ou
2. A apresentação de declaração por meio da qual se confessa o tributo - atualmente, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) ou a Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

De acordo com a Receita, a opção pela exação se aperfeiçoa em momentos distintos, a depender da forma escolhida pelo contribuinte, desde que não tenha havido declaração ou recolhimento com base na folha de pagamento e a declaração se refira à competência janeiro ou à primeira competência em que receita seja auferida.

A adequada confissão do débito de CPRB do mês de janeiro de cada ano-calendário –**havendo ou não o recolhimento** –, é suficiente para enquadrar a entidade como optante por esse regime de apuração.

A entrega intempestiva de declarações ou o pagamento em atraso do tributo sujeita o contribuinte a sanções próprias que excluem a preclusão do direito de exercício de opção.

A RFB alerta que, uma vez instaurado o procedimento fiscal, caso seja constatada a ausência de apuração, confissão ou pagamento de CPRB, a fiscalização deverá apurar eventual tributo devido de acordo com o regime de incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos.

Portanto, em tendo ocorrido a confissão regular do débito, mesmo que não pago, considera-se exercida a opção pela CPRB, em relação a fatos pretéritos ocorridos dentro dos respectivos prazos de decadência do direito de constituição dos créditos tributários respectivos pela Fazenda Pública.



FGTS

CALAMIDADE PÚBLICA – AMPLIAÇÃO DO PARCELAMENTO DO FGTS

Publicada em 04/07/2024, a Portaria MTE n. 1.077 conferiu nova redação ao art. 2º da Portaria MTE n. 729/2024, que autoriza a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS para os empregadores localizados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional.

Com a alteração, os depósitos referentes às competências suspensas (abril a julho/24) poderão ser efetuados em até 6 (seis) parcelas, a partir da competência outubro/24. Anteriormente, o número de parcelas era limitado a 4 (quatro).



ICMS

EMPRESAS DO RS PODERÃO PARCELAR DÉBITOS DE ICMS EM ATÉ 60 VEZES DE FORMA SIMPLIFICADA

Publicação: 05/07/2024 às 10:22 – Sefaz RS– Notícias

Medida, que começa a valer na próxima segunda (8), busca contribuir com a recuperação do Estado.

Com o objetivo de auxiliar na recuperação da atividade econômica no Rio Grande do Sul após as enchentes de abril e maio, o governo do Estado está disponibilizando novas condições para o parcelamento de dívidas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) em até 60 vezes. A medida vale para todos os contribuintes e abrange débitos administrativos, junto à Receita Estadual (RE), e judiciais, junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS).

A Instrução Normativa RE 61/2024, da RE, e a Resolução 254/2024, da PGE-RS, foram publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) nesta semana. A adesão estará disponível a partir da próxima segunda-feira (8).

Conforme previsto no regramento, contribuintes estão dispensados de garantias e da entrada mínima de 6% para adesão ao parcelamento de débitos administrativos em até 60 vezes, incluída a prestação inicial, desde que o pedido seja feito pela internet. Outros requisitos também devem ser cumpridos:

- os créditos tributários de ICMS devem estar vencidos até 30 de junho de 2024, estejam ou não inscritos em dívida ativa;
- a parcela não pode ter valor inferior a R\$ 40 por débito;
- o valor total do pedido deve ser superior a R\$ 200;
- o pagamento da prestação inicial deve ser, no mínimo, de 1/60;
- o pedido de parcelamento e o pagamento da parcela inicial devem ser realizados até 13 de dezembro de 2024.

O pedido de adesão pode abranger créditos tributários que já estejam com parcelamentos em vigor, mesmo que com parcelas em atraso ou postergadas. Nesses casos, o ingresso no programa implica cancelamento do parcelamento vigente e consolidação do valor da dívida na data do pedido, além de renúncia a qualquer benefício previsto no parcelamento em vigor. A instrução normativa prevê também que as novas condições serão canceladas caso haja inadimplência por três meses.

A decisão de flexibilizar requisitos obrigatórios para o parcelamento é semelhante à oferecida a empresas impactadas pelas consequências econômicas da pandemia de covid-19. “Com isso, buscamos estimular a atividade econômica e incentivar a regularização de dívidas. Não estamos abrindo mão de valores devidos aos cofres públicos, mas sim dando fôlego ao fluxo de caixa das empresas e possibilitando que elas fiquem



ICMS

em dia com suas obrigações”, explica o subsecretário da RE, Ricardo Neves Pereira.

Para os credores com débitos em cobrança judicial, a medida publicada também amplia a possibilidade de acordo, que deve ser buscado junto à PGE. A flexibilização vai permitir a dispensa de apresentação de garantias para a celebração dos acordos e a possibilidade da adoção de parcelamentos em até 60 meses, independentemente do valor do débito.

“A iniciativa integra o conjunto de ações do Estado necessárias ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos meteorológicos no Rio Grande do Sul, facilitando o parcelamento de dívidas”, salienta o procurador-geral adjunto para Assuntos Jurídicos, Thiago Josué Ben.

A medida é a primeira a entrar em vigor dentre um conjunto de oito novas propostas anunciadas pelo governador Eduardo Leite na última semana. A maior parte das demais depende ainda de aprovação na Assembleia Legislativa ou no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). As novas estratégias integram o Plano Rio Grande, que atua em três eixos de enfrentamento aos efeitos das enchentes: ações emergenciais, ações de reconstrução e Rio Grande do Sul do futuro.

• Como aderir

A adesão poderá ser feita entre 8 de julho e 13 de dezembro, de forma virtual. Os contribuintes deverão acessar o Portal de Atendimento da Receita Estadual e clicar em “Pa-

gamento e parcelamento de ICMS” e, em seguida, em “Iniciar parcelamento”. Mais informações serão disponibilizadas em breve na Carta de Serviços, no site da RE.

A Receita sugere que os correntistas do Banrisul usem a opção de autorização de débitos tributários e não tributários de forma automática, que oferece mais facilidade e agilidade. A solução conta com total segurança das operações.

A opção para cadastro do débito automático em conta surge após a confirmação do pedido de parcelamento. Apenas a parcela de entrada deve ser paga por meio de Guia de Arrecadação. No caso de parcelamentos em andamento, é preciso entrar em contato com o Banrisul.

Para débitos em cobrança judicial, o interessado na adesão deverá buscar a PGE diretamente em uma de suas unidades, ou por meio dos canais de atendimento disponíveis no site da Procuradoria.

Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz e Ascom PGE

Edição: Secom



ICMS

GOVERNO ESTADUAL CONCEDE ISENÇÃO DE ICMS PARA AUXILIAR NA RECONSTRUÇÃO DO AEROPORTO SALGADO FILHO

Publicação: 05/07/2024 às 08:52 – Sefaz RS– Notícias

Medida tributária está em vigor até 31 de dezembro de 2024.

Buscando contribuir para a retomada das atividades do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, o governo do Estado passou a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) nas operações destinadas à reconstrução do espaço. O Decreto 57.684/2024 foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) desta quinta-feira (4/7), e já está em vigor. A medida, que vale até 31 de dezembro de 2024, foi possível após a aprovação do Convênio ICMS 69 pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

A isenção abarca operações e prestações internas e de importação de bens, máquinas, equipamentos, partes, peças, componentes aeronáuticos, ferramentas, estruturas metálicas e instalações – sejam esses itens novos ou usados –, além do serviço de transporte. A medida tributária também se aplica a contratos de arrendamento mercantil.

“Buscamos com as companhias aéreas a ampliação dos voos para os aeroportos regionais do Estado, que tem sido fundamentais para a rede área emergencial. Mas o funcionamento do Salgado Filho é vital para nossa economia. Por isso, esperamos um pronto

entendimento entre a União, como poder concedente, e a Fraport, como concessionária, para que a abertura ocorra o quanto antes”, destaca Leite. “De nossa parte, seguiremos fazendo, como essa medida, tudo que for possível para acelerar o restabelecimento da normalidade.”

Além do Salgado Filho, o benefício abrange a Base Aérea de Canoas e outros aeroportos considerados integrantes da malha aérea emergencial. A sistemática se estende à concessionária que explora a prestação de serviços aeroportuários e às prestadoras de serviços, conforme instruções da Receita Estadual.

“Essa é uma medida do Estado que busca acelerar a reconstrução e a retomada do funcionamento pleno do Salgado Filho. O aeroporto impacta significativamente a atividade econômica do Rio Grande do Sul, e buscamos ser parceiros neste momento de recuperação do Estado como um todo”, explica o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

A isenção abrange ainda a parcela referente ao diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais. Além disso, não será exigido o estorno do crédito fiscal.

• Impacto do fechamento do aeroporto

Um estudo recente divulgado pelo governo do Estado aponta que, caso o Salgado Filho permaneça fechado até dezembro de 2024, poderá haver um impacto de R\$ 2,5 bilhões



ICMS

a R\$ 3,2 bilhões no Produto Interno Bruto (PIB) do Rio Grande do Sul. O levantamento considera os efeitos em ativos e no comércio – o que inclui companhias aéreas, hotéis, estacionamento, combustíveis e transporte por táxi e aplicativos, entre outros.

Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

Edição: Secom

APÓS QUASE DOIS MESES DE TRÂNSITO LIVRE, PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS SÃO RETOMADOS NOS POSTOS FISCAIS DO RS

Publicação: 28/06/2024 às 16:10 – Sefaz RS – Notícias

Após determinar o trânsito livre nos postos fiscais do Rio Grande do Sul devido à situação de calamidade gerada pelas enchentes, visando facilitar a chegada de doações aos atingidos, a Secretaria da Fazenda, por meio da Receita Estadual, está retomando os procedimentos normais de fiscalização das mercadorias em trânsito a partir desta segunda-feira (1/7). A orientação vale para todos os postos gaúchos, localizados em Barracão, Marcelino Ramos, Nonoai, Iraí, Vacaria e Torres, na divisa com Santa Catarina. Na prática, isso significa que os veículos de cargas devem realizar a parada obrigatória nos postos fiscais, ficando sujeitos à apresentação da documentação fiscal e às ações

de fiscalização tanto na entrada quanto na saída do estado. A medida considera também a retomada total dos sistemas da administração tributária gaúcha e a normalização do tráfego nas estradas.

• Trânsito livre foi adotado durante a crise climática

Em consequência das enchentes, a Receita Estadual estabeleceu, desde o início da crise climática, o trânsito livre (passar diretamente na via principal sem entrar nos postos fiscais) para todos em caráter excepcional, tanto na entrada quanto na saída do estado. A medida buscou facilitar a chegada de ajuda a pessoas em situação de vulnerabilidade e de risco.

No mesmo sentido, todos os Estados brasileiros e o Distrito Federal, por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), concordaram em dispensar a emissão de documentos fiscais de doações. A medida, que vigora até domingo (30/6), criou uma espécie de “corredor humanitário” e de passagem rápida dos veículos de carga com doativos pelos postos fiscais de todo o país.

– Vivemos uma situação extraordinária nesse período e buscamos todos os esforços para que as doações chegassem ao Estado de forma célere, contando com a parceria de outros Estados e órgãos que atuam nas estradas gaúchas, avalia o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira. “Foram incontáveis as demonstrações apoio de diferentes estados, transportadores e voluntários. Após esses dois meses, temos cer-



ICMS

teza de que foi uma contribuição muito importante para a sociedade gaúcha diante da calamidade”, afirma.

- **Projeto Piloto para trânsito livre de transportadoras em dia com o fisco**

A Receita Estadual também iniciará nos próximos dias um projeto piloto estabelecendo trânsito livre para empresas transportadoras de cargas, conforme critérios de risco de conformidade – ou seja, valorizando empresas que cumprem corretamente a legislação tributária no transporte de mercadorias.

Texto: Ascom Sefaz / Receita Estadual

DEVOLUÇÃO DE ICMS – FOGÃO, GELADEIRA E MÁQUINA DE LAVAR

Publicação: 28/06/2024 – Receita Estadual RS – Avisos

Quem teve perdas nas enchentes e precisa comprar eletrodomésticos terá uma parte ou todo o imposto estadual (ICMS) devolvido. A iniciativa de apoio às pessoas e ao comércio local vale para fogões, refrigeradores e máquinas de lavar/secar. Cada beneficiário pode adquirir apenas um desses itens no limite até R\$ 1.000 de devolução.

Os detalhes serão anunciados em breve, mas a Receita Estadual já informa que compras feitas desde 1º de maio serão consideradas. Para ter direito à devolução, é preciso:

- Colocar CPF na nota fiscal na hora da compra;
- Solicitar a inclusão do código* que identifica o produto na nota fiscal;
- Adquirir em estabelecimentos registrados no Estado.

Em breve serão anunciadas todas as regras e um site de consulta por CPF dos beneficiários e CNPJ dos estabelecimentos locais.

OBS: O NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) do produto identifica o produto comprado e deve constar na NF.

MERCADORIA	NCMs ABRANGIDAS	LIMITE DE VALOR A SER DEVOLVIDO POR MERCADORIA
Fogão de cozinha e à lenha	7321.11.00 7321.12.00 7321.19.00	R\$ 175,00
Refrigerador	8418.2 8418.10.00	R\$ 450,00
Lava-roupas (inclusive lava e seca) até 18 kg e tanquinho	8450.11.00 8450.12.00 8450.19.00 8450.20.20 8450.20.90	R\$ 375,00



ICMS

NOVA CONSULTA DE DÉBITOS EM COBRANÇA

Publicação: 03/07/2024 – Receita Estadual RS – Avisos

O serviço de consulta a débitos em cobrança foi atualizado.

Por ora, os serviços para usuário logado ainda estão fora do ar.

Utilizar os novos serviços da área aberta:

- Consulta Débitos em Cobrança: [link](#).
- Consulta Débitos Parcelados: [link](#).

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.682/2024, DOE de 04/07/2024

- **Incluída hipótese de transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial produtor de etanol autorizado pela ANP – Alt. 6371** – Lei n. 8.820/89, art. 23, II, “p”, e Lei n. 16.109/24 – Acrescenta hipótese de transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial produtor de etanol autorizado pela Associação Nacional do Petróleo – ANP, quando o saldo credor for acumulado em virtude da utilização do crédito fiscal presumido previsto no art. 32, CXLVI. (Lv. I, art. 59, II, “af”)

2) Decreto n. 57.683/2024, DOE de 04/07/2024

- **Incluída hipótese de transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial devidamente registrado no MAPA decorrente de saídas de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo ao abrigo do diferimento – Alt. 6372** – Lei n. 8.820/89, art. 23, II, “q”, e Lei n. 16.109/24 – Acrescenta hipótese de transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial devidamente registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando o saldo credor for decorrente de saídas de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados neste Estado, ao abrigo do diferimento previsto no Apêndice II, Seção I, item XXXVI, limitado ao valor do investimento comprovado, conforme estabelecido em Termo de Acordo firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

O Termo de Acordo poderá ser firmado em conjunto por mais de uma empresa, estabelecendo limites comuns e disciplinando investimentos a serem realizados em conjunto.

- a) o montante de investimentos destinados ao aumento de sua atividade industrial nas unidades fabris localizadas neste Estado, para fins de definição do limite previsto, que poderá incluir aquisições de ativos, imóveis ou unidades industriais de propriedade de terceiros;



ICMS

- b) os valores autorizados para transferência de saldo credor por período;
- c) o período de aplicação da transferência de saldo credor;
- d) outras condições para a aplicação da transferência de saldo credor;

(Lv. I, art. 59, II, “ag”)

3) Decreto n. 57.684/2024, DOE de 04/07/2024

- **Concessão de isenção de ICMS nas operações internas e de importação com mercadorias destinadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas da Força Aérea Brasileira – Alts. 6373 e 6374**

– Conv. ICMS n. 69/24, cl. 1ª – Concede, até 31/12/24, isenção de ICMS e o benefício do não estorno do crédito fiscal nas operações com mercadorias destinadas à reconstrução, instalação e operação do Aeroporto Internacional Salgado Filho e da Base Aérea de Canoas da Força Aérea Brasileira, observando:

- a) Ver benefício do não estorno do crédito fiscal (Livro I art. 35, LV).
- b) Esta isenção aplica-se, também, às correspondentes prestações de serviço de transporte.
- c) Esta isenção abrange as operações com bens, máquinas, equipamentos, partes,

peças, componentes aeronáuticos, ferramentas, estruturas metálicas e instalações, novos ou usados.

- d) Esta isenção aplica-se ainda que a importação seja realizada através de contrato de arrendamento mercantil (leasing), com ou sem possibilidade de transferência ulterior de propriedade.
 - e) Esta isenção abrange, ainda, a parcela referente ao diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais.
 - f) A sistemática de que trata essa isenção, no que couber, estende-se à concessionária que explora a prestação de serviços aeroportuários, bem como às prestadoras de serviços, conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, que relacionará os estabelecimentos abrangidos.
 - g) Esta isenção estende-se, ainda, às operações relacionadas aos aeroportos integrantes da malha aérea emergencial, conforme instruções baixadas pela Receita Estadual.
- **Dispensada a exigência do ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão do benefício fiscal de redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aerovi-**



ICMS

ário regular de passageiros que opere rota que atenda Município do interior do Rio Grande do Sul – Manutenção da carga tributária vigente – Alts. 6375 e 6376

– Conv. ICMS n. 69/24, cls. 2ª e 3ª - Prevê, em relação às saídas realizadas de 01/01 a 30/06/24, a não exigência dos valores correspondentes ao ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte como requisito para redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros que opere rota que atenda município do interior do Rio Grande do Sul, e, prevê, ainda, em relação às saídas de 01/07 a 31/12/24, a manutenção da carga tributária vigente para o contribuinte em 01/01/24, dispensado o cumprimento dos referidos compromissos. (Livro I, art. 23, LXVII, “b”, notas 04 e 05, e Livro V, art. 49)

4) Decreto n. 57.685/2024, DOE de 04/07/2024

- **Concessão de isenção de ICMS na operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparovec) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD) – Alt. 6377** – Conv. ICMS 56/24 – Concede, até 30/04/26, isenção do ICMS nas operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD), e convalida operações realizadas no período de 15/05/24 a 21/05/24. (Lv. I, art. 9º, CCXXXVI)

5) Decreto n. 57.686/2024, DOE de 04/07/2024

- **Prorrogado prazo de recolhimento e repasse do ICMS monofásico e dispensa de juros e multa pela postergação de prazo em operações com combustíveis – Alts. 6378 e 6379** – Conv. ICMS 70/24 - Prorroga, de 10/06/24 para 12/06/24, o prazo de recolhimento e repasse do ICMS monofásico, do ICMS devido por substituição tributária e do ICMS próprio, em operações com combustíveis, e dispensa a exigência e cobrança de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes dessa postergação.

Através dessa publicação, fica dispensada a exigência e cobrança de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes da postergação da data de recolhimento e repasse de ICMS pelas refinarias e suas bases, relativamente às operações com combustíveis de que tratam os Convênios ICMS 110/2007, 199/2022 e 15/2023, realizadas no mês de maio de 2024.

No Apêndice III:

- a) na Seção I, item VI, fica acrescentada a nota 08 à alínea “a” da coluna “Operações/Prestações” com a seguinte redação:



ICMS

ITEM	PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR)	OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES
...
VI	...	a) ... NOTA 08 – O prazo de pagamento previsto neste item não se aplica, caso em que o imposto será pago até o dia 12 de junho de 2024, relativamente: a) aos fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31 de maio de 2024; b) à complementação do imposto devido no mês de maio de 2024, prevista na alínea “b” da nota, na hipótese de o contribuinte optar pela apuração mensal do imposto.
...

b) na Seção II, item V, fica acrescentada a nota 07 à coluna “Prazos” com a seguinte redação:

ITEM	PRAZOS (TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR)	OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES
...
V
...

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2024.

(Lv. V, art. 50; Ap. III, S. I, item VI, “a”, nota 08; e Ap. III, S. II, item V, nota 07)



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 61/2024, DOE de 03/07/2024

- **Alterações nas instruções sobre a dispensa de garantias em caso de parcelamento de débitos** – Estabelece o parcelamento de débitos de ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, em até 60 (sessenta) meses, com dispensa da entrada mínima e das garantias, de créditos tributários vencidos até 30/06/24, nas condições que especifica.

(Tít. III, Cap. XIII, 1.1.15 e 9.2.3)

2) Instrução Normativa RE n. 62/2024, DOE de 03/07/2024

- **UIF-RS – julho de 2024** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDO-PEM-RS (UIF-RS) para o mês de julho de 2024.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de julho de 2024, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...
2024	Jul	34,90

(Ap. XXVI)

3) Instrução Normativa RE n. 63/2024, DOE de 03/07/2024

- **TJLP – 3º trimestre de 2024** – Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP referentes ao 3º trimestre de 2024.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

ANO	MÊS	TJL % AO MÊS	COMUNICADO DO BANCO CENTRAL		
			TJLP % AO ANO	N.	DATA
...
2024	Jul	0,5758	6,91	41.802	28.06.2024
	Ago	0,5758			
	Set	0,5758			

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024. (Ap. XXV)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA